



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1001954-46.2019.5.02.0316**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/12/2019

Valor da causa: R\$ 46.379,49

Partes:

RECLAMANTE: JOSE IRANILDO SILVA

ADVOGADO: JESSICA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: NAJARA LIMA DE MELO SILVA

RECLAMADO: VIACAO CAMPO DOS OUROS LTDA.

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS

PERITO: ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA NABTE

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS

Processo n.º: 1001954-46.2019.5.02.0316
Reclamante: JOSÉ IRANILDO SILVA
Reclamada: VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA.

ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA
NABTE, Engenheira Química e de Segurança do Trabalho, CREA
5060608524. Perita nomeada e compromissada nos Autos da ação em
epígrafe, que contendam os acima especificados, vem respeitosamente
requerer e expor :

- o arbitramento de seus honorários profissionais definitivos, mais os
acréscimos legais para a data do R. arbitramento, face aos trabalhos
realizados.

N. Termos,
P. Deferimento,
São Paulo, 27 de outubro de 2.020.

ANDRÉA L.V. COSTACURTA NABTE

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 - SÃO MIGUEL - SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 1 -

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS

Processo n.º: 1001954-46.2019.5.02.0316
Reclamante: JOSÉ IRANILDO SILVA
Reclamada: VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA.

ANDREA LUCIANA VALENCISE COSTACURTA
NABTE, Engenheira Química e de Segurança do Trabalho, CREA
5060608524. Perita nomeada e compromissada nos Autos do processo
em epígrafe, tendo efetuado a diligência necessária ao cumprimento do
seu mandato, vem com a presente submeter à apreciação de V. Exa., os
resultados do seu trabalho em:

LAUDOPERICIAL

- 1 – Introdução
 - 2 – Diligência
 - 3 – Atividade do Reclamante
 - 4 – Local de Trabalho
 - 5 – Equipamentos de Proteção Individual
 - 6 – Avaliação Ambiental
 - 7 - Quesitos
 - 8 – Conclusão
 - 9 – Encerramento
- Anexo Fotográfico

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 2 -

1 – INTRODUÇÃO

A presente perícia tem como objetivo avaliar a existência ou não de insalubridade/periculosidade nas atividades do Autor, nos termos da Portaria nº 3.214/78 NR - 15 do Ministério do Trabalho, conforme determinação de id. 70d68c dos Autos.

O Reclamante (id. 761165b) e a Reclamada (id. bf8c8e5) por meio de seus advogados formularam quesitos para serem respondidos pela perita.

2 - DILIGÊNCIA

Em diligência efetuada às 15:00 horas do dia 28 de setembro de 2020, as instalações da Reclamada, Rua Monte Carlos, 88C, Jardim Bela Vista - Guarulhos, efetuei os levantamentos referentes a este Laudo Pericial.

Acompanhantes Entrevistados

- Dr. Rogério Idealli – Assist. Técnico da Reclamada
- Sr. Luciano da Silva Barbosa – Moleiro
- Dra. Simone Aparecida de Souza Ramos – Jurídico
- Dra. Jéssica – Patrona do Reclamante

O Reclamante não compareceu à vistoria previamente agendada.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 3 -

3 – ATIVIDADE DO RECLAMANTE

Admissão: 24/06/2.008

Demissão: 28/08/2.019

Cargo : Moleiro

Setor : Manutenção - Molas

De acordo ao apurado, o Reclamante desempenhou a função de **Moleiro** na Reclamada, e tinha como atribuições, executar serviços de manutenção mecânica corretiva no sistema de suspensão dos ônibus da Reclamada;

- Para tanto, efetuava reparos e manutenção no feixe de molas, nas buchas, nas travas, nos grampos, desmontando, verificando o sistema de suspensão e fazendo os ajustes necessários;
- Efetuava a troca das molas quando as mesmas apresentassem trincas ou quebras;
- Efetuar a lubrificação da mola montada;
- Em suas atividades fazia uso de ferramentas convencionais.

4 - LOCAL DE TRABALHO

O Reclamante exercia suas atividades laborativas no setor de Manutenção - Molas da Reclamada.

Este setor está instalado em um galpão com as seguintes características:

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 4 -

- Área: 600 m²
- Pé direito: 10 m
- Piso: concreto resinado
- Cobertura: telhas metálicas
- Paredes: alvenaria e abertura frontal
- Iluminação: natural e lâmpadas fluorescentes
- Ventilação: natural

No local constatamos a existência de 03 valas de manutenção de molas.

5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

Segundo o que se apurou em vistoria, a Reclamada fornece aos funcionários que exercem as mesmas atividades do Reclamante, os seguintes EPI's: **óculos de segurança, creme protetor de pele e protetor auricular.**

*A Reclamada **apresentou** a esta signatária as fichas de controle dos EPI's fornecidos ao Autor, onde se constata o fornecimento do creme protetor de forma irregular e em alguns casos fichas sem assinaturas ou com assinaturas divergentes. Ainda, não se verifica o certificado de aprovação dos cremes fornecidos durante todo o período.*

6 – AVALIAÇÃO AMBIENTAL

6.1 – INSALUBRIDADE

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 5 -

NR – 15 da Portaria 3.214/78

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 Revogado pela Portaria nº 3.751, de 23-11-1990 (DOU 26-11-90).

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos nºs 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 6 -

Agente	Anexo	Resultados Obtidos	Limites de Tolerância
Ruído (Contínuo ou Intermitente)	1	80,5 dB(Leq) Ver item a	85 dB(A) Exposição Máxima 8 h
Ruído de Impacto	2	Não houve exposição	-----
Calor	3	Não houve exposição	-----
Iluminamento	4	Anexo revogado pela Portaria n° 3.751 de 23/11/1990.	
Radiações Ionizantes	5	Não houve exposição	-----
Condições Hiperbáricas	6	Não houve exposição	-----
Radiações Não Ionizantes	7	Não houve exposição	
Vibrações	8	Não houve exposição	-----
Frio	9	Não houve exposição	-----
Umidade	10	Não houve exposição	-----
Agentes Químicos (análise quantitativa)	11	Não houve exposição	-----
Poeiras Minerais	12	Não houve exposição	-----
Agentes Químicos (análise qualitativa)	13	Ver item b	
Agentes Biológicos	14	Não houve exposição	-----

a - RUÍDO

Nas medições de níveis de pressão sonora, utilizamos um dosímetro, Quest – Noisepro DLX, de procedência Americana, devidamente regulado em circuito de resposta lenta (SLOW).

Todas as medições foram realizadas em acordo com as Normas Legais, vigentes e descritas no **Anexo nº 1 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78**.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 7 -

NÍVEL AVALIADO: 80,5 dB (Leq) – Manutenção - Molas

O **Anexo nº 1 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78** estabelece o Limite de Tolerância máximo de exposição ao ruído, considerando-se a jornada de trabalho de 8 horas como sendo **85 dB**.

b - AGENTES QUÍMICOS:

Na inspeção e avaliação realizada nas atividades exercidas pelo Reclamante, no setor de Manutenção, **constatou-se** a exposição / manipulação de graxa e de peças impregnadas de óleo e graxa.

O **Anexo nº 13 da NR-15**, relaciona as atividades e operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.

Em “**Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono**”, considera-se *insalubridade de grau máximo*, a manipulação de óleos minerais.

6.2 – PERICULOSIDADE

NR-16 DA PORTARIA N.º 3.214/78

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 8 -

1 - ANEXO 1 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Não houve exposição

2 - ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Não houve exposição

3 - ANEXO 3 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Não houve exposição

4 - ANEXO 4 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Não houve exposição

5 - ANEXO (*) - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS

Não houve exposição

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 - SÃO MIGUEL - SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 9 -

ANÁLISE DA ÁREA DE RISCO

- 1 - O Reclamante exerceu a função de Moleiro na Reclamada;
- 2 - Em seu local de trabalho, não constatamos o transporte/armazenamento de produtos químicos inflamáveis em condições de periculosidade;
- 3 - Ainda, o Autor na função de Moleiro, não exercia nenhuma atividade considerada de risco pelos Anexos da NR – 16 da Portaria 3.214/78;
- 4 - Esclarece-se que a área de abastecimento da frota de veículos da Reclamada está instalada em área distinta ao setor de manutenção e a uma distância superior a 15 metros;

Desta forma resta descaracterizada a periculosidade nas atividades do Reclamante, de acordo com os Anexos da NR – 16 da Portaria 3.214/78.

7 – QUESITOS

7.1 – DO RECLAMANTE

1. Qual a função que o Reclamante exercia?

R – Moleiro

2. Conforme PPP anexo, o Reclamante tinha contato com óleos e graxas, o douto perito poderia nos informar quais substâncias específicas o Reclamante tinha contato? (Tolueno, xileno, benzina, querosene, aguarrás, thinner, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, Acetona, pós em geral, percloroetileno, cloreto de metileno tintas ou qualquer outro que queira indicar)?.

R – Favor ver item 6 do presente Laudo Pericial.

3. Conforme PPP anexo, o Reclamante tinha contato com óleos e graxas, a Reclamada acostou aos autos documentos que diz fornecia creme protetor mãos e antebraços, acontece que os documentos ID FFC214D, 31ª494B, 2F0EE27, 64D3C5B, 4DD2265 que compreendem ao período de 2015 a julho de 2017, não indicam qual o creme que era fornecido, estando escrito apenas “recebemos creme protetor pote de 500g”. O senhor expert poderia esclarecer o seguinte:

a-A NR6 indica que o empregador deve fornecer produto adequado para cada atividade e aprovado pelo órgão competente. Qual é o creme protetor adequado para fazer barreira de contato para óleos e graxas e se a sua indicação deve ser expressa no formulário de EPI?

b-Douto perito, em estudo realizado encontramos informações de que os cremes de proteção são divididos por grupos, Grupo 1-água-resistentes: são aqueles que, quando aplicados à pele do usuário, não são facilmente removidos com água; Grupo 2-óleo-resistentes: são aqueles que, quando aplicados à pele do usuário, não são facilmente removíveis na presença de óleo; e Grupo 3-cremes especiais: são aqueles com indicações de uso definidos, contato com Tolueno, xileno, benzina, querosene, aguarrás, thinner, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, Acetona, cloreto de metileno tintas e outros. Dentro da grande expertise do senhor, poderia nos esclarecer se ausência de especificação do EPI fornecido quanto a sua origem, invalida o uso, vez que não se sabe se o produto encontra-se no grupo correto de proteção?

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 11 -

c-O Douto perito poderia esclarecer se um pote de 500g é suficiente para 40 funcionários em média (amostragem id ffc214d) utilizarem durante todo um mês de trabalho?

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

4.A partir de agosto de 2017, a Reclamada indica que fornecia creme CA4114, em pesquisa viu-se que o referido equipamento encontra-se no grupo 2. Poderia nos esclarecer:

- a)Esse produto é suficiente para neutralizar o contato?
- b)Quantas vezes ao dia é necessário fazer o uso?
- c)Por quantas horas persiste a proteção?
- d)Um pote de 500g é suficiente para 40 funcionários utilizarem durante um mês (amostragem ao id a342c86)? Vez

R – Segundo ao apurado o creme CA 4114 é indicado para exposição a óleos e graxas, sendo que o mesmo deve ser aplicado várias vezes ao dia; início do turno, e após pausas para banheiro, café e almoço. Quando utilizado de forma correta um pote tem duração média de 30 dias por funcionário.

5.O Douto perito poderia indicar quais equipamentos indispensáveis para a realização da função?

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

6.Em análise documental, em algum período o Reclamante ficou sem a entrega dos EPIS suficientes para o exercício de sua função?

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

7.O Douto perito poderia indicar se o contato com os agentes insalubres são apenas nas mãos e antebraço?

R – Não, por ocasião da vistoria verificamos as vestimentas do paradigma impregnados de graxa.

8.Por favor, indagar a um funcionário da Reclamada, que exerce a função de moleiro, se faz uso de luva no desempenho da sua função.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 12 -

R – Segundo ao apurado, não.

9. Por favor, indagar a um funcionário da Reclamada, que exerce a função de moleiro, se a Reclamada faz treinamento de uso de EPI.

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

10. O moleiro pode ter que exercer sua função no posto de abastecimento dos ônibus?

R – Segundo ao apurado, não.

7.2 – DA RECLAMADA

Insalubridade

1. Descreva o local onde ocorriam as atividades na Reclamada. 2. Descreva as funções desempenhadas pelo Reclamante, seu ciclo de atividades na realização de cada uma delas.

R – Favor ver item 4 do presente Laudo Pericial.

3. Na atividade ocorria exposição habitual ou eventual ao alegado risco ambiental? Caso a atividade seja habitual, descrever detalhadamente as atividades eventuais realizadas na jornada de trabalho.

R – Favor ver item 6.1 do presente Laudo Pericial.

4. Nas funções executadas, ocorria manipulação ou exposição aos produtos conforme alegado na inicial?

R – Idem a resposta dada ao quesito anterior.

5. A Reclamada fornece Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários?

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 13 -

6.Foi constatada “in loco” a utilização de EPIs para neutralização do possível risco ambiental?

R – Idem a resposta dada ao quesito anterior.

7.A Reclamada adota medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar os possíveis riscos e/ou proteger os empregados contra os efeitos da insalubridade eventualmente alegada.

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

8Informe a técnica, os métodos e os equipamentos utilizados para verificação/aferição dos elementos constantes do laudo.

R – Favor ver item 6.1 do presente Laudo Pericial.

9Informe o Sr. Perito se de acordo com os dados obtidos esta atividade é considerada como insalubre de modo habitual ou eventual?

R – Favor ver item 8 do presente Laudo Pericial.

Periculosidade

1.Descreva os locais onde ocorriam as atividades alegadas na Reclamada.

R – Favor ver item 4 do presente Laudo Pericial.

2.Descreva as funções desempenhadas como também o seu ciclo de atividades na realização de cada uma delas.

R – Favor ver item 3 do presente Laudo Pericial.

3.Na atividade ocorria exposição habitual ou eventual ao alegado risco ambiental? Caso a atividade seja habitual, descrever detalhadamente as atividades eventuais realizadas na jornada de trabalho.

R – Favor ver item 6.2 do presente Laudo Pericial.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 14 -

4.Ocorria alguma atividade ou operação perigosa, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com eletricidade ou inflamáveis em condições de risco acentuado?

R – Idem a resposta dada ao quesito anterior.

5.Descrever o eventual uso de produtos inflamáveis e/ou explosivos utilizados ao longo de todo o contrato de trabalho; Se positivo, descrever a frequência.

R – Favor ver item 6.2 do presente Laudo Pericial.

6.Descrever qual a distância do setor de trabalho do autor para área de abastecimento dos ônibus.

R – Superior a 15 metros.

7.A Reclamada fornece Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários? Foi constatada “in loco” a utilização de EPIs para neutralização do possível risco ambiental?

R – Favor ver item 5 do presente Laudo Pericial.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 15 -

8 - CONCLUSÃO

Vistoriado o local de trabalho do Reclamante, bem como a função exercida e segundo exposto no presente Laudo, pode-se concluir que o:

- **Reclamante, exercia atividades em condições de insalubridade em grau máximo em decorrência da manipulação de óleos minerais, de acordo com o Anexo 13 da NR – 15 da Portaria 3.214/78.**

- **o Reclamante, não exercia atividades em condições de periculosidade em se comparando com os Anexos da NR – 16 da Portaria 3.214/78.**

8 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, esta signatária dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente **Laudo**, que consta de 18 (dezoito) folhas deste papel, incluindo-se o anexo fotográfico.

São Paulo, 27 de outubro de 2.020.

ANDRÉA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA: n.º 5060608524

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 16 -

ANEXO FOTOGRÁFICO

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 - SÃO MIGUEL - SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 17 -



Foto 1 – Vista do setor de Manutenção de Molas da Reclamada.



Foto 2 – Vista dos feixes de molas que eram substituídos pelo Autor.



Foto 3 – Detalhe do aplicador de graxa.

ANDREA LUCIANA V. COSTACURTA NABTE
R. ANTÔNIO BELLO, 17 – SÃO MIGUEL – SÃO PAULO - CEP: 08022-300 - ☎/FAX: 2584.3652

- 18 -

